



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

**DISPÕE SOBRE A EXPOSIÇÃO INADEQUADA DE
INSTRUMENTOS PERFUROCORTANTES NOS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo regulamentar a exposição e comercialização de instrumentos perfurocortantes em supermercados e demais estabelecimentos comerciais, com o intuito de garantir a segurança dos consumidores e funcionários.

Art. 2º Para os aplicação desta Lei, consideram-se instrumentos perfurocortantes aqueles que possuem lâminas ou pontas afiadas, tais como:

I - facas;

II - estiletes;

III - tesouras;

IV - navalhas;

V - canivetes;

VI - qualquer outro objeto que possa ser utilizado para perfurar ou cortar.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, incluindo supermercados, deverão:

I - manter todos os instrumentos perfurocortantes em áreas de acesso restrito ou protegidos por embalagens adequadas que impeçam o contato direto com as lâminas ou pontas afiadas;

II - garantir que os instrumentos perfurocortantes estejam expostos de maneira segura, em vitrines ou estantes fechadas, de modo a prevenir acidentes;





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

III - informar claramente os consumidores sobre os riscos associados ao manuseio de instrumentos perfurocortantes por meio de sinalização adequada e visível.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo dos órgãos de defesa do consumidor e das autoridades sanitárias municipais.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento comercial às seguintes penalidades:

I – notificação, na primeira ocorrência;

II - em caso de reincidência, multa que será estabelecida de acordo com a gravidade da infração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 03 de abril de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 3900380032003500320054005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br | E-mail: gabinete@raphaelamoraes.com.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

A exposição e venda de instrumentos perfuro-cortantes de fácil acessibilidade em supermercados e demais estabelecimentos comerciais têm se tornado uma preocupação crescente para a segurança pública. Estes itens, que incluem facas, estiletes, tesouras, entre outros, possuem lâminas ou pontas afiadas podem causar sérios acidentes se manuseados de forma inadequada.

A disponibilização desses objetos ao alcance direto dos consumidores representa um risco significativo, especialmente em locais de grande circulação como supermercados. Crianças, por exemplo, podem facilmente alcançar esses itens e sofrer cortes ou perfurações. Além disso, a exposição inadequada pode resultar em acidentes entre os próprios clientes durante o manuseio e escolha dos produtos.

Os funcionários dos estabelecimentos também estão expostos a riscos ao organizar e reabastecer as prateleiras onde esses instrumentos são mantidos. A falta de proteção adequada pode levar a acidentes de trabalho, ocasionando ferimentos e afastamentos, além de possíveis ações trabalhistas contra os empregadores.

Outro aspecto crítico é a questão da segurança pública. Instrumentos perfuro-cortantes em exposição desprotegida podem ser facilmente furtados e utilizados para fins ilícitos, como agressões e outros crimes violentos. A restrição no acesso a esses itens pode, portanto, contribuir para a redução da criminalidade.

Diversos incidentes registrados em diferentes partes do país ilustram a gravidade da situação. Relatos de crianças que se feriram ao manusear facas deixadas em prateleiras acessíveis e casos de agressões utilizando estiletes furtados de supermercados são apenas alguns exemplos. Dados de órgãos de saúde e segurança pública indicam um aumento nos acidentes domésticos e crimes envolvendo instrumentos perfuro-cortante, reforçando a necessidade de medidas regulatórias.

Em janeiro de 2024, um incidente trágico ocorreu no Supermercado Guanabara de Vila Isabel, Estado do Rio de Janeiro, onde um trabalhador foi morto a facadas ao tentar impedir um furto. O Presidente do Sindicato dos Comerciantes, Márcio Ayer, destacou a necessidade de medidas para proteger tanto os funcionários quanto os clientes, incluindo a abertura de uma Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e o acompanhamento psicológico dos envolvidos. (SEC RJ Comércio).

Diante desse cenário, torna-se imperativo que haja uma regulamentação específica para a exposição e comercialização desses instrumentos. A obrigatoriedade de proteção adequada em embalagens e a restrição ao acesso direto podem prevenir acidentes e melhorar a





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

segurança nos ambientes comerciais. A adoção dessas medidas por parte dos estabelecimentos não apenas protege os consumidores e funcionários, mas também contribui para a promoção de um ambiente mais seguro e responsável.

Portanto, a implementação de um projeto de lei que regulamente a exposição de instrumentos perfuro-cortantes é uma ação necessária e urgente. A proteção dos consumidores, funcionários e da segurança pública depende de medidas claras e eficazes que garantam a comercialização responsável desses itens. A responsabilidade compartilhada entre governo, comerciantes e sociedade é crucial para a criação de ambientes comerciais mais seguros e confiáveis.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de Lei.

